



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 1.132, DE 2 DE JULHO DE 2003.

Revoga a Resolução n.º 1.115, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre atividades de prestação de serviços na Universidade Federal do Pará, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão ordinária realizada no dia 2 de julho de 2003, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1.º As atividades de prestação de serviços no âmbito da Universidade Federal do Pará, reger-se-ão pelas normas integrantes desta Resolução.

Art.2.º Caracterizam-se como prestação de serviços as atividades consubstanciadas pela transferência, à comunidade, de conhecimento gerado e/ou reproduzido na Instituição, podendo envolver serviços, produtos, processos e patentes, cursos, concursos, consultorias, assessorias e outras ações assemelhadas, mediante a contraprestação ou não de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada.

Parágrafo único. A contraprestação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação *strictu sensu* acadêmicos e a outras atividades com regulamentação legal específica.

Art. 3.º Os servidores docentes e técnico-administrativos em regimes de Dedicção Exclusiva (DE) e de Tempo Integral (40 horas semanais de trabalho), respectivamente, poderão prestar serviços em caráter eventual, pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução dos projetos aos quais se encontrem vinculados.

§1.º Entende-se por eventual a atividade temporária não fixada no Plano Individual de Trabalho de quem o realiza.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

§2.º A carga horária anual dedicada à prestação dos serviços não poderá ultrapassar, em média, a de 8 (oito) horas semanais.

§3.º A prestação de serviços dar-se-á sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e funcionais dos servidores envolvidos, nos termos da legislação vigente.

§4.º A prestação de serviços poderá ser exercida de forma gratuita ou remunerada, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 4.º A coordenação da atividade de prestação de serviços, respeitada a natureza do trabalho, deverá ser exercida por servidor da Universidade Federal do Pará, que atuará como técnico responsável pelos serviços prestados, em conformidade com o artigo 3.º desta Resolução.

Parágrafo único. O coordenador e/ou servidores envolvidos na atividade de prestação de serviço de que trata este artigo, que fizerem uso de instalações e equipamentos da Instituição, serão os responsáveis por eventuais danos que lhes forem causados, por culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5.º A prestação de serviços deverá ser formalizada por meio de processo, cabendo primeiramente às Unidades interessadas a aprovação, o acompanhamento e a avaliação da mesma.

Art. 6.º No projeto ou proposta de prestação de serviços, o proponente deverá, cumulativamente, preencher os itens previstos no Formulário anexo a esta Resolução, e que dela faz parte integrante.

Parágrafo único. A prestação de serviços deverá ser aprovada pela(s) Unidade(s) envolvida(s) e, ao final, pelo(s) Conselho(s) de Centro(s), *Campus(i)* ou Núcleo(s), encaminhada, então, aos Conselhos Superiores competentes, para conhecimento e registro, por intermédio da Pró-Reitoria à qual o projeto esteja vinculado.

Art. 7.º As prestações de serviços deverão ser formalizadas, aprovadas e celebradas mediante contratos que definam, entre outros, aspectos materiais, direitos, deveres e competências.

Art. 8.º Do total de valores provenientes das atividades de prestação de serviços, serão destinados percentuais, na forma seguinte:

I - até 5% (cinco por cento) para a Administração Superior;

II - até 5% (cinco por cento) para a instituição de apoio à UFPA, quando couber, desde que devidamente comprovado o efetivo custo operacional;

III - um mínimo de 5% (cinco por cento) a ser distribuído entre as unidades gestora e executora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

§1.º Quando a prestação de serviço envolver mais de um *campus* e for realizada em *campus* do interior do Estado, as Unidades gestora e executora deverão destinar um percentual de até 5% (cinco por cento) ao *campus* onde se realizar a atividade.

§2.º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica à atividade de prestação de serviços custeada por subvenção social.

§3.º Os recursos a que se referem os incisos I e III e o §1.º deste artigo serão geridos pela Pró-Reitoria de Administração, pela unidade gestora, pela unidade executora, bem como pela coordenação do *campus* do interior do Estado, quando for o caso, em contas exclusivas, de acordo com um plano de aplicação voltado para o desenvolvimento institucional. As unidades aqui mencionadas prestarão conta dos referidos recursos ao Conselho Superior de Administração, até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício fiscal.

Art. 9.º Até 30 (trinta) dias após o final do contrato, as unidades gestora e executora da atividade de prestação de serviços encaminharão à pró-reitoria a que estiver afeto o projeto e à Pró-Reitoria de Administração, para apreciação, o relatório das atividades desenvolvidas e o balanço financeiro da prestação de serviços, previamente aprovados pelo conselho deliberativo da unidade gestora.

Art. 10 A pró-reitoria a que estiver afeto o projeto emitirá, até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício fiscal, relatório anual sobre a atividade de prestação de serviços na Universidade, nos seus aspectos acadêmico e administrativo, para conhecimento da comunidade universitária e apreciação dos conselhos superiores competentes.

Art. 11 Os conselhos deliberativos das unidades gestoras poderão estabelecer, no âmbito de sua competência, sob a forma de resolução, normas complementares específicas sobre a prestação de serviços que não firam os termos desta Resolução, encaminhando-as, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, para registro junto a pró-reitoria a que se vincule o projeto e à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 12 As prestações de serviços de relevâncias acadêmica e social, que não se autofinanciam, total ou parcialmente, poderão se beneficiar de programas de fomento acadêmico da Universidade, conforme plano de aplicação institucional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho superior competente.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as resoluções n.º 566, de 17 de junho de 1987 e 1.115, de 19 de dezembro de 2000, e demais disposição em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 2 de julho de 2003.

Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Administração